# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 12139/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/12678/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1612156 |
| **ÓRGÃO** | : MUNICÍPIO DE SONORA |
| **JURISDICIONADO** | : YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 87/2015 |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |
| **CONTRATADA** | : DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL N. 37/2015 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE ENFERMAGEM. |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : R$ 52.956,73 |
| **VIGÊNCIA** | : 27/5/2015 A 26/11/2015 |

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE ENFERMAGEM. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSAMENTO DA DESPESA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO. PAGAMENTO. REGULARIDADE.

A equipe técnica da 5º ICE, ao analisar os documentos constantes nos autos, entendeu pela consonância da execução financeira com as normas de licitações, contratações públicas e de direito financeiro. Ademais, verificou que os documentos foram encaminhados à Corte de Contas dentro do prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.3, "A.2", da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 (folhas 235-237).

O Representante do Ministério Público de Contas, em parecer, se manifestou pela regularidade da execução financeira contratual (folha 238).

**É o relatório.**

Os presentes autos vieram devidamente instruídos, para a análise e o julgamento da 3ª fase da contratação, nos termos do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Em relação à execução financeira do contrato foram apurados os

seguintes valores finais na análise técnica da 5ª ICE (folha 236):

| | |
|---|---|
| Valor inicial do Contrato n. 87/2015 | R$ 52.956,73 |
| Valor total Empenhado (NE) | R$ 19.092,00 |
| Despesa Liquidada (NF) | R$ 19.092,00 |
| Pagamento Efetuado (OB/OP) | R$ 19.092,00 |

Portanto, os documentos trazidos aos autos comprovam a regularidade existente quanto aos estágios da despesa (empenho, liquidação e pagamento), em atendimento ao previsto na Lei Federal n. 8.666/1993 e nos artigos 61, 63 e 64, da Lei Federal n. 4.320/1964.

Ademais, os documentos de execução financeira foram enviados dentro do prazo estabelecido pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.3, "A.2", da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

**São as razões de decidir.**

Com esteio nas disposições legais e regulamentares demonstradas, **acompanho o parecer** do Ministério Público de Contas e, no exercício da competência atribuída pelo artigo 11, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS n. 98/2018, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 87/2015, nos termos da Lei Federal n. 8.666/1993 e dos artigos 61, 63 e 64, da Lei Federal n. 4.320/1964.

**É a decisão.**

*Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da Resolução TC/MS n. 98/2018.*

Campo Grande/MS, 20 de setembro de 2019.

*(Assinado digitalmente)*
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GCM